



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PORTARIA Nº 005/2021

Palmeiras de Goiás – GO, 12 de janeiro de 2021.

***“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro e a da respectiva equipe de apoio e dá outras providências”***

A Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o disposto no artigo 15 § 8º da Lei n. 8.666/93, e ainda...

**CONSIDERANDO** a necessidade de existência de uma Comissão criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do art. 51 da Lei nº 8.666/93 que dispõe *"A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação"*, para executar as funções indicados no XVI do Art. 6º da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de um dos membros da Comissão e designação de pregoeiro, objetivando a realização de Pregões Presenciais e/ou eletrônicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados na função de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás, para o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores, visando à realização dos Pregões Presenciais e/ou eletrônicos na vigência desta portaria.

**I – Pregoeiro:**

CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ

**II – Equipe de Apoio**

ISABELLA SILVA PREDETE TOLENTINO

**III - Equipe de Apoio:**

NADIA LUCIANA DE PÁDUA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**Art. 2º** - O Pregoeiro e equipe técnica de apoio de que trata o artigo anterior, terão dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, as relacionadas ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**Art. 3º** - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, para o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

**I – Presidente:**

CARLOS EDUARDO LOPES QUEIROZ

**II – Membros efetivos**

ISABELLA SILVA PREDETE TOLENTINO  
NADIA LUCIANA DE PÁDUA

**Art. 4º** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - elaborar ou encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

**Art. 6º** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

**Art. 7º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

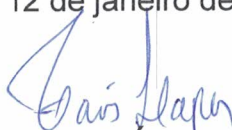
V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI – prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 de janeiro de 2020.

  
**Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal